Florianópolis, 21 de outubro de 2026.

Prezados Licitantes,

Em atenção às Respostas de Impugnações:

Desconsiderar a redação do item 13.6.9.1. do Edital:

~~13.6.9.1.O pessoal técnico exigido para atender o item 13.6.9, não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo previsto para a execução dos serviços, responsabilizando-se a proponente pelas formalidades necessárias e regular execução contratual.~~

Considerar a seguinte redação para o item 9.4.1.1. do Edital:

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Qualificação Profissional.

9.4.1.1. **Apresentação de Profissional, mediante apresentação do registro profissional na entidade competente,** que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme exigido no quadro abaixo:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
01 - Químico ou Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico em Saneamento e Técnico em Química

a) A comprovação de vínculo com o quadro da empresa ocorrerá por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da Ficha de Registro de Empregado ou, ainda, por contrato de prestação de serviços ou contrato de compromisso futuro condicionado ao resultado desta licitação.

b) Quando se tratar de sócio ou administrador, a comprovação se dará pela apresentação do Contrato Social.

Considerar a seguinte redação para o item 6.2. do Termo de Referência:

6.2 COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS TANQUES

A CONTRATADA deverá comprovar que os tanques destinados ao transporte de água potável atendem integralmente às condições sanitárias e técnicas exigidas pela legislação vigente para o transporte de água destinada ao consumo humano, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento que comprove a propriedade, posse ou disponibilidade do tanque para execução contratual, tais como nota fiscal de aquisição, certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), contrato de locação, arrendamento ou documento equivalente;

II – Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que o tanque utilizado para transporte de água potável nunca foi empregado no transporte de combustíveis, produtos químicos, resíduos, efluentes ou quaisquer substâncias que possam comprometer a qualidade e a potabilidade da água;

III – Comprovação de higienização e desinfecção periódica dos tanques, mangueiras, bombas e demais equipamentos utilizados no transporte da água, mediante apresentação de registros, certificados ou laudos, sempre que solicitado pela fiscalização da CASAN;

IV – Alvará Sanitário, licença ou autorização emitida pela autoridade sanitária competente, quando exigido pela legislação aplicável.

Informamos que devido às mudanças ocasionadas, o PL 122/2026 será prorrogado, conforme data especificada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e2.com.br) e site da CASAN (www.casan.com.br).

EVELINE DE CONTO

AGENTE DE LICITAÇÃO